
Promotoria de Justiça de Ribeirão Preto

Atestado de Aprovação de Contas

ATESTO para os devidos fins de direito que a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO – USP - FAEPA**, com sede nesta Cidade de Ribeirão Preto/SP, no **Campus Universitário, s/nº, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.024-193, inscrita no CNPJ nº 57.722.118/0001-40**, encontra-se em situação regular com suas obrigações com a Promotoria de Justiça Cível de Fundações de Ribeirão Preto.

ATESTO, ainda e finalmente, que havendo apresentado a prestação de contas referente ao ano-base de **2024**, por intermédio do Sistema SICAP, referida prestação foi analisada pelo Setor Técnico do Ministério Público e aprovada formalmente por este Órgão de Velamento nos autos da Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições nº **0156.0001597/2025**, ressalvados os conteúdos específicos próprios de eventuais outras investigações e/ou ações judiciais.

Nada mais, eu, Tatiana Arrisse Esteve Dias, Oficial de Promotoria, digitei, anotando a assinatura do Exmo. Sr. Dr. Alexandre Padilha, 8º Promotor de Justiça de Ribeirão Preto.

ALEXANDRE PADILHA

8º Promotor de Justiça de Ribeirão Preto

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PADILHA**, em 26/06/2026 às 15:43.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0156.0001597/2025** e código 60928abe-21a4-453f-8856-e68bb6cbafdc

Promotoria de Justiça de Ribeirão Preto

Procedimento nº **0156.0001597/2025**

Trata-se de procedimento instaurado para se aferir a prestação de contas de entidade fundacional referente ao exercício financeiro declinado na portaria inaugural.

As contas foram ofertadas mediante o Sistema de Cadastro e Prestação de Contas - SICAP e encaminhadas ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis, que após efetuar a análise contábil pertinente, por intermédio de Assessora lotada naquele Órgão, reputou-as em ordem (fls. 369-375).

Em face do exposto, sem prejuízo de oportuna análise, na hipótese de surgirem novos fatos, **declaro em ordem** as contas apresentadas.

Determino, em consequência, a expedição do competente atestado e o arquivamento dos presentes autos, com as comunicações de praxe, sendo desnecessária a remessa do feito ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, porquanto se tratando de mero ato de fiscalização de entidade fundacional, sem notícia de violação de interesses difusos e coletivos, desnecessária a remessa àquele Douto Colegiado, nos termos da Súmula 54^[1].

Ribeirão Preto, data infra.

ALEXANDRE PADILHA

8º Promotor de Justiça de Ribeirão Preto

^[1] 1. **Súmula 54.** “Não há necessidade de homologação pelo Conselho Superior do arquivamento de procedimentos de caráter não investigatório instaurados para a fiscalização rotineira e periódica de contas prestadas por entidades fundacionais, quando inexistente denúncia, notícia ou suspeita da existência de qualquer irregularidade a ser objeto de apuração por meio de inquérito civil ou de seu procedimento preparatório”.

Promotoria de Justiça de Ribeirão Preto

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PADILHA**, em 24/06/2026 às 16:04.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0156.0001597/2025** e código af7983f6-b9bf-42a7-a78e-642866dc8cdb .
